

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 017/2025/GP

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região, para a realização da 4ª Festa da Fogueira de São João, a ser realizada no dia 23 de junho de 2025, evento que se tornou tradição.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, aproveitando da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 06 de junho de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá

CNPJ - 01.637.494/0001-82

Recebido em

10 / 06 / 2025

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 017/2025/GP

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região.”

O **Prefeito Municipal de Apiacá**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região, para a realização da 4ª Festa da Fogueira de São João, que acontecerá no dia 23 de junho de 2025.

§1º O valor do repasse será de R\$6.000,00 (seis mil reais).

§2º O repasse será realizado através de depósito diretamente na conta bancária da Associação ou, na impossibilidade de tal medida, será feito mediante adiantamento em nome de seu Diretor/Presidente.

§3º A Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região, se comprometerá a informar, em prazo nunca superior a 05 (cinco) dias, a composição da comissão do evento.

§4º A Comissão do evento será responsável por apresentar um Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Arte e Cultura, contendo as atividades que serão desenvolvidas e as contratações que serão necessárias, tudo com a previsão de gastos de cada item.

§5º A Secretaria Municipal de Arte e Cultura, aprovando o Plano de Trabalho apresentado, fixará o valor do repasse dentro do limite estabelecido no §1º deste artigo e formalizará procedimento administrativo requerendo a destinação dos recursos à Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região.

§6º Ao término do evento, a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região prestará contas dos recursos empregados, com cópias dos procedimentos de contratação e pagamentos, no máximo 30 (trinta) dias.

§7º A prestação de contas será analisada pelo Secretário Municipal de Arte e Cultura, que poderá buscar auxílio junto à área técnica da municipalidade, e, acaso aprovada, será arquivada juntamente com o procedimento que deu origem ao repasse da verba.

§8º Acaso a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região deixe de prestar contas ou sejam estas rejeitadas, deverá ser encaminhada justificativa ao Poder Executivo Municipal que poderá renovar o prazo estipulado para sua apresentação ou determinar sua correção.

§9º Na hipótese de não atendimento ao parágrafo anterior, ficará a Associação

APROVADO
Em 16 de Junho de 2025
PRESIDENTE

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Direitos
Em 16 de Junho de 2025
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

dos Agricultores Familiares do Batatal e Região obrigada à devolução dos recursos, no todo ou em parte, a depender do caso, sendo solidária a responsabilidade de seus dirigentes e integrantes da Comissão do evento.

§10. A Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região e a Comissão do evento deverão observar os princípios constitucionais e administrativos mínimos para a efetivação de qualquer contratação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei, inclusive, realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 06 de junho de 2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2.000, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Repasse de recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região.

JUSTIFICATIVA: Demonstrar condições orçamentárias para comprometimento no exercício em curso e nos dois subsequentes e a compatibilidade das referidas despesas com o Plano Plurianual e a LDO, provisionando saldos orçamentários e assim oferecer subsídios básicos para o gestor tomar decisão quanto a contrair novas despesas e assim atender a todas as legislações pertinentes a matéria.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO 2025	
Dotação Disponível e 09/06/2025 (A)	18.814.467,06
EXECUÇÃO	
Valor do repasse (B)	6.000,00
Valor médio empenhado das despesas até maio (C)	27.406.425,17
VALOR PROJETADO DAS DESPESAS ATÉ DEZEMBRO 2025 (D)	17.606.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	17.606.000,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	17.606.000,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	1.208.467,06

EXERCÍCIO 2026	
Dotação Disponível em 01/01/2026 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor do repasse (B)	6.000,00
Valor previsão dos empenhos das despesas (C)	34.000.000,00
VALOR PROJETADO DAS DESPESAS ATÉ DEZEMBRO 2026 (D)	34.006.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	34.006.000,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	34.006.000,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	866.552,86



Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES

Prefeitura Municipal de Apiacá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO 2027

Dotação Disponível em 01/01/2027 (A)	34.872.552,86
EXECUÇÃO	
Valor do repasse (B)	6.000,00
Valor previsão dos empenhos das despesas (C)	34.000.000,00
VALOR PROJETADO DAS DESPESAS ATÉ DEZEMBRO 2027 (D)	34.006.000,00
PROJEÇÃO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E= (D)	34.006.000,00
TOTAL ANUAL CONFORME MÉDIA (F)	34.006.000,00
DISPONIBILIDADE (DOTAÇÃO - PREVISÃO DE GASTOS) G =(A)-(F)	866.552,86


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES

Prefeitura Municipal de Apiacá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá-ES, 12/06/2025.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI

Prefeito Municipal de Apiacá





CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiaca@hotmail.com - Site: www.apiaca.es.leq.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 017/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região", resolveu emitir o seguinte parecer:

O presente projeto tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar repasse financeiro no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região, destinado à realização da 4ª Festa da Fogueira de São João, evento tradicional a ser realizado no dia 23 de junho de 2025.

A proposta legislativa estabelece de forma clara os procedimentos administrativos que devem ser seguidos, incluindo a apresentação de Plano de Trabalho, prestação de contas, mecanismos de controle e possibilidade de responsabilização em caso de inadimplemento. Ressalta-se que o projeto prevê o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elementos essenciais para a legitimidade e regularidade do repasse.

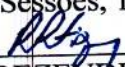
Sob o aspecto jurídico e técnico-legislativo, o projeto se apresenta em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e os princípios que regem a administração pública. A matéria é de iniciativa legítima do Poder Executivo e observa os preceitos da boa técnica legislativa, não apresentando vícios formais ou materiais que comprometam sua legalidade ou tramitação.

Entende-se, ainda, que a proposição valoriza a cultura local e incentiva a participação comunitária, promovendo o desenvolvimento cultural e social da região beneficiada.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025-GP**.

São os votos desta Comissão.

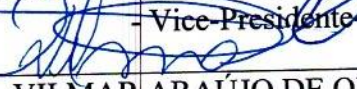
Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.


RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO

- Presidente -


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Vice-Presidente -


VILMAR ARAÚJO DE OLIVEIRA

- Relator -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefone: (28) 2014-0001. E-mail: cmapiacá@hotmail.com - Site: www.apiacá.es.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 16 de junho de 2025, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 017/2025-GP**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos para a Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região”, resolveu emitir o seguinte parecer:

O projeto autoriza o repasse do valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à Associação dos Agricultores Familiares do Batatal e Região para a realização da 4ª Festa da Fogueira de São João, tradicional evento da comunidade, a ser realizado no dia 23 de junho de 2025.

Importante destacar que o projeto foi instruído com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e com a declaração do ordenador da despesa, documentos que atendem às exigências previstas na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Tais documentos demonstram a viabilidade fiscal do repasse, atestando que a despesa poderá ser absorvida pelo orçamento vigente sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município. A proposta também prevê autorização para as adequações orçamentárias necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando respaldo legal e contábil para a execução da despesa.

No mérito, a destinação dos recursos à entidade está condicionada à apresentação de Plano de Trabalho, aprovação pela Secretaria Municipal de Arte e Cultura, bem como à devida prestação de contas, o que reforça a legalidade, a transparência e o controle sobre a utilização do recurso público.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto está devidamente fundamentado, em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal e da boa gestão pública.

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros, decide emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025-GP.

São os votos desta Comissão.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2025.

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Presidente -

EDERSON PINTOR

Vice-Presidente

LÚCAS DE OLIVEIRA AQUINO

- Relator -